

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000201/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019605/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.257157/2025-60
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.417.107/0001-41, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO BESERRA LACERDA;

E

SIND TRAB MEC REFR TEC EM LAV E AR COND REFR VEIC EM GERAL CONSULT TEC EM VENDAS PECAS DE REFR DO RN - SINTGEL/RN, CNPJ n. 07.968.909/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CANINDE DE SENA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias obreiras, sendo os empregados sindicalizados ou não, no âmbito das respectivas funções: Trabalhadores Refrigeristas, Técnicos em Lavadoras e Ar-condicionado, Refrigeristas Veicular, Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração,, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do

Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO E DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO E DOS SALÁRIOS

O piso da categoria obreira assim como os salários das funções técnicas serão reajustado para o ano de 2025, da seguinte forma: para categoria de auxiliar o piso será R\$ 1.526,00 e para categorias de mecânico I, II, III e técnico em refrigeração terá um reajuste de 5% em cima dos salários anteriores, com os seguintes valores:

I – para auxiliar e demais funções a partir do dia 1º de janeiro de 2025:



Auxiliar	R\$ 1.526,00
Mecânico I	R\$ 1.686,86
Mecânico II	R\$ 1.865,31
Mecânico III	R\$ 2.031,30
Técnico em Refrigeração	R\$ 2.281,14

II - O reajuste dos salários acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será objeto de livre negociação entre empresas e empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As funções relatadas nesta Cláusula estão submetidas aos seguintes descriptivos:

AUXILIAR MECÂNICO: conserto, manutenção, instalação corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado, lavadora, refrigeração doméstica e comercial;

MECÂNICO I: Consertos, serviços de solda, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração. Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizar testes nos sistemas de refrigeração. Reparar e consertar equipamentos de uso doméstico ou comercial, tais como, bebedouros, refresqueiras, freezers, refrigeradores, lavadoras, fogões, micro-ondas e ar condicionado; Fazer serviços de instalações e desinstalação de splits.

Mecânico II: Possuir pelo menos dois anos de experiência como Mecânico I. Capacitação em cursos e palestras técnicas sobre assuntos inerentes a função, com carga horário mínima de 20 hs; Fazer consertos, serviços de solda, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração. Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizar testes nos sistemas de refrigeração. Reparar e consertar equipamentos de uso doméstico ou comercial, tais como, bebedouros, refresqueiras, refrigeradores, lavadoras, freezers, fogões, micro-ondas e ar condicionado; Fazer serviços de instalações e desinstalação de splits.

Mecânico III: Possuir capacitação em cursos e palestras técnicas sobre assuntos inerentes a função, com carga horário mínima de 30 hs; Executar consertos, serviços de solda, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração. Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizar testes nos sistemas de refrigeração. Reparar e consertar equipamentos de uso doméstico ou comercial, tais como, bebedouros, refresqueiras, refrigeradores, lavadoras, freezers, fogões, ar condicionado; Fazer serviços de instalações e desinstalação de splits. Reparar e consertar equipamentos de refrigeração de uso industrial, tais como, câmaras frigoríficas, chiler, ar condicionado central, sistemas de ar condicionado VRF.

Técnico de Refrigeração: Possuir capacitação em curso técnico de refrigeração e estar registrado no CREA para assinatura de ART; Elaborar projetos de sistemas eletromecânicos; montar e instalar máquinas e equipamentos; planejar e realizar manutenção; desenvolver processos de fabricação e montagem; elaborar documentação; realizar compras e vendas técnicas e cumprir normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental; Supervisionar equipes técnicas e apresentar sugestões de melhorias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicar-se-á o reajuste acima sobre os salários definidos na Convenção Coletiva.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO

O adiantamento salarial será possível desde que de comum acordo entre a empresa e os empregados. Em caso positivo, deverá ser solicitado por escrito informando o desejo de receber o adiantamento, no percentual de 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração, até o dia 20 de cada mês, mediante recibo com identificação da empresa.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido para o empregado que substituir a outro de função mais elevada por período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias a remuneração básica do substituto enquanto durar a substituição, nos termos do artigo 450 da CLT e Enunciado 159 do TST.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE CHEQUES

CLÁUSULA QUINTA – DEESCONTO DE CHEQUEES

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias recebidas através de cheques, que porventura não contenha fundos suficientes para supri-lo ou devolvidos pelo estabelecimento bancário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extras serão remuneradas de acordo com a legislação vigente, sendo que nos feriados será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal laborada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das horas extras, quando houver, deverão refletir sobre os pagamentos do 13º salário, férias, aviso prévio e FGTS, bem como sobre os cálculos das verbas rescisórias, devendo ser considerada, neste caso, a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As horas extras a serem compensadas deverão obedecer o Banco de Horas previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO – O empregador fornecerá cópia do controle de jornada para conferência do empregado quanto ao pagamento de horas extras e adicionais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas não concederão adicional por tempo de serviço, respeitando, entretanto, o direito adquirido dos trabalhadores que receberam esse plus até o dia 31 de dezembro de 2017, na forma de direito incorporado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada ao empregado que exercer a função de caixa, a gratificação de “quebra de caixa”, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO– Conferência de Valores em Caixa – A Conferência dos valores em caixa, quando houver, será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo Empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESTA BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESTA BÁSICA

Será obrigatório o fornecimento de cesta básica ou vale alimentação aos integrantes das categorias profissionais constantes na cláusula terceira, e o valor do benefício é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), facultando a escolha ao empregador pelo fornecimento de um ou de outro.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO CAPACITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CAPACITAÇÃO

As empresas integrantes da categoria profissional poderão arcar com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos cursos de capacitação realizados pelos seus funcionários, desde que haja concordância expressa por escrito do empregador, e que, após a conclusão do curso, o empregado permaneça no mínimo 01 (um) ano laborando para a empresa, sob pena de restituição do auxílio.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIÁRIA DE VIAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIÁRIA DE VIAGEM

As despesas com viagens a serviço, estando aqui incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador. As referidas verbas não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituem como base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou FGTS, consequentemente, não se configuram como rendimentos tributáveis do emprego.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

No ato da rescisão contratual, as empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os empregados que tenham sido demitidos sem justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações das condições contratuais, inclusive a transferência do local de trabalho, salvo a redução da jornada, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo as partes pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores concederão espaço em local adequado para fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato Profissional, desde que assinado pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, pelos prazos e condições seguintes:

a) 04 (quatro) dias em virtude de casamento;

b) 02 (dois) dias por motivo de falecimento de qualquer de seus dependentes (Pai, Mãe, Avós, Irmãos, Esposo (a), Filhos, inclusive os por adoção);

c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filhos, à exceção da Empregada mulher, que obedecerá ao prazo para licença previsto em Lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a jornada diária a ser estipulada mediante acordo entre Empresa, Empregados e Sindicato, sob pena de não conhecimento.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Para efeito do Banco de Horas, o limite da jornada é de 10 (dez) horas diárias, ou seja, 02 (duas) horas extras por dia e o acordo de compensação tem validade de 01 (um) ano. Caso haja frequente inobservância desse limite de 10 (dez) horas diárias, bem como a inobservância do período de 01 (um) ano para liquidação das horas e renovação do acordo de compensação, o Banco de Horas torna-se inválido e todas as horas excedentes trabalhadas devem ser pagas com o respectivo adicional de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Irregularidades - Havendo irregularidades no Banco de Horas será devido ao

Empregado apenas o adicional sobre as horas extras já compensadas. As horas extras trabalhadas, habitualmente, devem refletir nas demais verbas trabalhistas, tais como férias acrescidas de 1/3, 13º salários, depósitos do FGTS e aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Datas de descanso - O Empregado deverá estabelecer as datas de descanso com o Empregador, para que não coincidam as compensações de vários empregados ao mesmo tempo, de modo a evitar prejuízos ao andamento das atividades empresariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Saldo positivo de horas extras - Consoante disposição do parágrafo 3º do artigo 59, havendo saldo positivo de horas extras quando da rescisão contratual, essas horas devem ser pagas acrescidas do respectivo adicional.

PARÁGRAFO QUARTO – Jornada em regime de tempo parcial - Os empregados que trabalham sob regime de tempo parcial não poderão fazer horas extras.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Sempre que a Lei ou o empregador exigir o uso de equipamentos individuais de proteção (botas, luvas, capacetes, etc.), ficará a empresa na obrigação de fornecer tais equipamentos, sem ônus para o

empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniformes de trabalho, dos quais 02 (dois) serão entregues no ato de admissão e 02 (dois) a cada seis meses, salvo mau uso ou extravio injustificável.

PARÁGRAFO ÚNICO – A recusa em usar o uniforme acarretará falta grave e ensejará a adoção das penalidades prevista na CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão nos locais de trabalho medicamentos indispensáveis aos primeiros socorros, os quais serão de uso gratuito por todos os empregados que deles necessitarem.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Os empregadores assegurarão o acesso de dirigentes sindicais às empresas, devidamente identificados, no intervalo de alimentação e de descanso, ou outro horário previamente autorizado, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva ao empregador.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão, por até 01 (um) dia por mês, sem prejuízo da remuneração, tampouco de direitos trabalhistas, previdenciários ou de benefícios oferecidos pelas empresas, como se em efetivo exercício

estivesse, 01 (um) dirigente sindical por empresa, para desempenho de atividade classista, desde que avisada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento dos seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 3% (três por cento) no mês de janeiro de 2025, calculado sobre os salários reajustados dos empregados associados, quando devidos estes últimos, em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecida a aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser recolhido, por empregado e por mês em atraso, em favor do Sindicato Profissional, em caso de descumprimento do ora acordado no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas promoverão o recolhimento das quantias descontadas em impresso próprio, fornecida pelo Sindicato Profissional, ora conveniente, ou por meio de cobrador credenciado, com vencimento 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalhador que não concordar com o desconto da contribuição Assistencial, deverá se dirigir no prazo de dez dias antes do desconto à sede do Sindicato Obreiro e manifestar seu desejo por escrito de próprio punho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher em nome da FECOMERCIO/RN – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte, até o dia 31 de abril de 2025, a Contribuição Negocial Convencional – TNC, obedecidos os seguintes critérios:

O valor da Contribuição Assistencial para o exercício 2024 foi fixada pela Assembleia Geral Extraordinária acima referenciada, nos valores seguintes:

REGIME ECONÔMICO	VALOR
EMPRESAS MEI	R\$ 25,00
EMPRESAS ME	R\$ 120,00
EMPRESAS EPP	R\$ 360,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 760,00

a) O recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC 2024 será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela FECOMERCIO-RN e pelo Sindicato Patronal do Comércio, através do endereço eletrônico www.fecomerciorrn.com, podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;

- b) Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), seguido de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- c) A empresa que se utilizar das disposições fixadas nesta CCT, sem que tenha quitado a Contribuição Assistencial ficará sujeita à multa pecuniária correspondente ao valor da própria Contribuição Assistencial multiplicada pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato patronal.
- d) Ficam desobrigadas do recolhimento da Contribuição Assistencial as empresas que já tenham realizado no ano corrente, qualquer tipo de contribuição para o Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma multa no valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, sendo revertida 50 % (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato, em caso de violação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva, por empregado, obedecidos os limites previstos no art. 920 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas que contenham multas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes da aplicação da referida multa, a empresa deverá ser, obrigatoriamente, notificada, a fim de que tenha a possibilidade de sanar eventuais equívocos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DOS REFRIGERISTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DOS REFRIGERISTAS

Excepcionalmente neste ano de 2025 o funcionamento do comércio de refrigeração, na segunda feira de carnaval será considerado feriado e dia do refrigerista, obedecendo o seguinte regramento:

Parágrafo primeiro. As empresas poderão optar por funcionar com seu quadro de pessoal na segunda feira de carnaval, convencionado como dia do refrigerista;

Parágrafo segundo. Para abertura nos feriados a empresa terá que enviar para o sindicato laboral conveniente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar nesses dias;

Parágrafo terceiro. Para fins legais e de fiscalização a lista de trabalhadores que irão trabalhar no feriado deve estar assinada pelos trabalhadores que se comprometeram em trabalhar no feriado e afixada no quadro de avisos da empresa.

Parágrafo quarto. Na hipótese de optar pela abertura, a empresa pagará a cada um dos empregados que trabalharem na segunda feira de carnaval as horas efetivamente trabalhadas, acrescidas de um adicional de 100 % (cem por cento) calculados sobre o valor da hora normal, ficando assegurado também o direito ao vale-transporte para deslocamento nos trajetos casa-trabalho e trabalho-casa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quinto. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Cláusula é de competência do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PARCELAMENTO DO VALOR RETROATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PARCELAMENTO DO VALOR RETROATIVO

Fica autorizado as empresas das categorias econômicas da presente convenção coletiva de trabalho realizar o parcelamento do valor retroativo do salário dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025.

Parágrafo primeiro. O parcelamento será em 2 (duas) vezes.

Parágrafo segundo. O parcelamento deverá ser realizado da seguinte maneira:

(1º parcela no mês de abril e a 2ª parcela no mês de maio).

}

LUIZ ANTONIO BESERRA LACERDA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FRANCISCO CANINDE DE SENA
PRESIDENTE
SIND TRAB MEC REFR TEC EM LAV E AR COND REFR VEIC EM GERAL CONSULT TEC EM VENDAS PECAS DE REFR
DO RN - SINTGEL/RN

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL AGE FECOMÉRCIO RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA_ FECOMÉRCIO RN E SINTIGEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA FECOMÉRCIO RN E SINTIGEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL AGE SINTIGEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE SINTIGEL[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO VI - CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.